



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 034, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

APROVA NOVA REDAÇÃO
PARA O REGIMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 82ª Reunião Ordinária realizada em 22 de dezembro de 2016,

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar nova redação para o Regimento do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais da UEZO.

Parágrafo único – o Regimento constitui o anexo único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2016.

Alex da Silva Sirqueira

Presidente

ID 0567200-7

**REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATERIAIS DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO
ESTADUAL DA ZONA OESTE.**

TÍTULO I – FINALIDADES

Art. 1º - O Centro Setorial de Produção Industrial (CSPI) mantém o Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais, que conferirá o grau de mestre pela Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Programa oferece Curso de Mestrado na modalidade Profissional.

Art. 3º - O Programa tem por objetivos:

- a) pesquisar e desenvolver o conhecimento científico na área industrial;
- b) propiciar qualificação técnica, criativa e transformadora de profissionais e técnicos de nível superior para qualificar processos, desenvolver novos materiais e melhorar materiais já existentes

TÍTULO II – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais ficará a cargo da Comissão de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologia de Materiais (CPG/Materiais).

§1º - O CPG/Materiais terá a seguinte composição: Coordenador do Programa de Pós-Graduação, Vice-Coordenador do Programa, três representantes docentes permanentes, até três representantes docentes suplentes e representação de um discente do Programa de Pós-Graduação.

§2º - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação, seu Vice e os representantes dos professores serão eleitos pelos seus pares para um mandato de dois anos, com direito a recondução.

§3º - Os professores que forem reconduzidos aos cargos de Coordenador e/ou Vice-

Coordenador do Programa de Pós-Graduação somente poderão candidatar-se novamente após o interstício de 2 (dois) anos.

§4º - Os alunos - representante e suplente - serão escolhidos por seus respectivos pares. O tempo de mandato do representante discente será de um ano, sem direito à recondução. O mandato será suspenso mediante solicitação pessoal, trancamento da matrícula, aplicação de pena disciplinar, abandono e conclusão de curso.

§5º - A CPG/Materiais reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente por convocação do Coordenador e as decisões ficarão registradas em Ata.

Parágrafo único – O curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais desenvolverá suas atividades de segunda a sexta, no período da tarde e/ou noite.

Art. 5º - Compete à CPG/Materiais

- a) orientar e coordenar as atividades do Curso, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes;
- b) elaborar o currículo do Curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem para aprovação na CPG;
- c) fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação;
- d) decidir sobre questões referentes à matrícula e rematrícula, dispensa de disciplina, aproveitamento de créditos, representações e recursos impetrados;
- e) propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;
- f) realizar processo seletivo para preenchimento de vagas, em consonância com as normas deste regulamento;
- g) indicar para aprovação, o nome dos professores que integrarão o corpo docente dos Cursos, bem como dos orientadores e dos respectivos planos de trabalho;
- h) aprovar banca examinadora para julgamento das dissertações de Mestrado;

- i) estabelecer normas para admissão no Curso;
- j) estabelecer o cronograma de atividade semestral do Programa;
- k) estabelecer critérios para distribuição das bolsas disponíveis, bem como acompanhamento do trabalho do bolsista, se aplicável;
- m) elaborar o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para captação de recursos com os órgãos oficiais e iniciativa privada, se aplicável;
- n) propor a implementação de medidas necessárias ao incentivo da produção científica;
- o) propor modificações no Regimento ao Conselho de Ensino e Pesquisa da UEZO;

Art. 6º - Caberá ao Coordenador do Programa:

- I - Dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade, assessorado pela CPG/Materiais;
- II - Elaborar o Projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UEZO, se aplicável;
- III - Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV - Representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito às suas competências;
- V - Encaminhar o Relatório Anual de Atividades do Programa à CAPES.

TÍTULO III – ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 7º - O corpo docente do Programa Ciência e Tecnologia de Materiais será constituído por profissionais com funções de pesquisa, ensino, extensão e gestão acadêmica que estejam devidamente integrados ao quadro de pessoal da UEZO, após credenciamento pelo CPG/Materiais.

- I - Exige-se o título de Doutor ou equivalente para o exercício pleno do magistério e orientação acadêmica, bem como para a coordenação de projetos e/ou linhas de pesquisa relacionadas ao

programa;

II - A participação de mestres como docentes no programa Ciência e Tecnologia de Materiais, far-se-á:

a) Por meio da atividade de auxílio pesquisa, sob a coordenação de um docente permanente do quadro do programa, com titulação de Doutor;

b) Por meio da colaboração em disciplinas, seminários e atividades;

c) No apoio ao desenvolvimento de projetos de dissertação.

Art. 8º - A participação de um profissional no quadro do corpo docente do programa pode fazer-se na condição de:

I - Docente permanente: membro do quadro docente com vínculo funcional com a instituição, que participem de projetos de Pesquisa com produção regular, orientem alunos e participem das disciplinas ofertadas pelo programa regularmente;

II - Docente colaborador: membro do quadro de docentes do programa que participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição;

III - Docente visitante bolsista: membro do quadro docente do programa que não possua vínculo com a instituição e que necessite de auxílio de Programa de fomento, tais como: CAPES, CNPQ, FAPERJ ou de outra procedência;

Art. 9º - Os docentes permanentes do Programa deverão ser submetidos aos seguintes critérios de credenciamento:

I - O pedido de credenciamento deve ser submetido à aprovação da Comissão de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais (CPG/Materiais) pelo docente. O pedido deverá vir acompanhado de uma cópia impressa atualizado do Currículo Lattes e do projeto de pesquisa, cujo tema esteja associado à área de Materiais;

II - Poderão ser credenciados para o Programa de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnolo-

gia de Materiais, os docentes que atenderem os critérios abaixo:

- a) Portadores do título de Doutor em áreas afins com a área de Ciência e Tecnologia dos Materiais;
- b) Produção científica intelectual, nos últimos dois anos, compatível com área de Materiais e pelo menos um artigo publicado em periódicos com classificação Qualis A ou B (Classificação CAPES) em materiais.
- c) Aderência e disponibilidade para lecionar as disciplinas obrigatórias e que ofereçam uma disciplina eletiva, regularmente, ao programa.
- d) Doutores que tenham atuado com professor colaborador no programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais por no mínimo um ano ou menos, ficando a cargo da avaliação da comissão de pós-graduação.

III - A homologação do credenciamento do docente terá validade de dois anos. Após este período o mesmo será avaliado quanto a sua permanência no programa.

Art. 10 - Para o descredenciamento dos docentes permanentes do programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais, será realizada uma análise bianual da produção docente. O descredenciamento do docente do programa ocorrerá por solicitação ou a critério da Comissão de Pós-graduação (CPG/Materiais), que estabelecerá uma tabela de pontuação, considerando os critérios abaixo:

- I - O Docente que não tiver lecionado nenhuma disciplina no Programa no período de um ano, excetuando-se os casos de licenças justificadas a CPG;
- II - O Docente que não estiver orientando discente do programa com plano de trabalho aprovado previamente pela CPG/Materiais;
- III - Quando do período da avaliação, o docente não tiver pelo menos 01 (um) artigo publicado em um periódico Qualis A ou B.
- IV. O docente que não colaborar com o envio para coordenação do Programa de dados necessários para a elaboração do Relatório CAPES;
- V. O docente que não possuir projeto de pesquisa/plano de trabalho aprovado pela Comissão de Pós-graduação (CPG/Materiais);
- VI. A média do período de defesa das dissertações dos alunos sob sua orientação exceder 30 meses, excetuando-se os casos quando houver troca de orientação, após 18 meses.

Art. 11 - Os docentes colaboradores do Programa deverão ser submetidos aos seguintes

critérios de credenciamento.

I - O pedido de credenciamento deve ser submetido à aprovação da Comissão de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais (CPG/Materiais) pelo docente. O pedido deverá vir acompanhado de uma cópia impressa atualizado do Currículo Lattes e do projeto de pesquisa, cujo tema esteja associado à área de Materiais;

II - Poderão ser credenciados para o Programa de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Materiais, os docentes que atenderem os critérios abaixo:

a) Portadores do título de Doutor em áreas afins com a área de Ciência e Tecnologia dos Materiais;

b) Aderência e disponibilidade para lecionar as disciplinas obrigatórias e que ofereçam uma disciplina eletiva, regularmente, ao programa.

III - A homologação do credenciamento do docente terá validade de dois anos. Após este período o mesmo será avaliado quanto a sua permanência no programa.

IV - Após um ano ou menos a critério da CPG e de acordo com as necessidades do programa atuando como colaborador, o docente poderá solicitar a mudança para o quadro permanente.

Art. 12 - Para o descredenciamento dos docentes colaboradores do programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais, será realizada uma análise bianual da produção docente, que seguirá os critérios abaixo:

I - O Docente que não tiver lecionado nenhuma disciplina no Programa no período de um ano;

II - Quando do período da avaliação, o docente não tiver pelo menos 01 (um) artigo submetido em periódico Qualis A ou B.

III - O docente que não colaborar com o envio para coordenação do Programa de dados necessários para a elaboração do Relatório CAPES;

Art. 13 - O descredenciamento de orientadores será adiado até o término das orientações em andamento ou a critério da CPG. Serão destinados outro(s) orientador(es) para os orientandos.

Art. 14 - A solicitação do docente para credenciamento no programa, como docente permanente, somente ocorrerá no período de 02 (dois) anos após o descredenciamento.

Art. 15 - O número máximo de alunos por orientador é de cinco orientandos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, esse limite poderá ser ultrapassado face às necessidades conjunturais do Curso, cabendo a decisão a CPG/Materiais.

TÍTULO IV – ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 16 - A admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais estará condicionada à capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

Art. 17 - O prazo máximo para a integralização do Curso de Mestrado está estabelecido em 24 (vinte quatro) meses. Em circunstâncias especiais, e a critério da CPG/Materiais, o aluno poderá obter prorrogação de até 6 (seis) meses.

§1º - O período máximo para titulação é de 30 meses, caso o aluno não obtenha a titulação neste período, a matrícula será automaticamente cancelada.

§2º - O cancelamento da matrícula, implicando em desligamento do Programa, pode ser feito a qualquer momento. Caso o aluno decida reingressar no Programa, a revalidação dos créditos anteriormente obtidos fica a critério da CPG/Materiais. O intervalo entre o cancelamento e a nova matrícula será de, no mínimo, 12 (doze) meses.

Art. 18 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado em Ciência e Tecnologia de Materiais será expressa em unidade de crédito.

§1º - A unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico, computando o tempo de estudo e de atividades práticas do aluno.

§2º - Os créditos serão conferidos aos alunos que cumprirem as exigências da Disciplina e forem aprovados com frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

Art. 19 – Poderão ser integralizados, no cômputo geral dos créditos para obtenção do Título de Mestre, a critério da CPG, até 30% (trinta por cento) dos créditos, obtidos em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com a devida documentação referente ao programa, a carga horária,

ao conceito e ao período de realização. A CPG/Materiais só levará a julgamento créditos obtidos após a graduação, ainda que anteriores à inscrição na Pós-Graduação.

Art. 20 - Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos:

- a) Ótimo(10,0–9,0)
- b) Bom(8,9–7,0)
- c) Regular(6,9–5,0)
- d) Insatisfatório (4,9 – 0,0)

Parágrafo único - Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito “C”.

Art. 21 - É obrigatória a apresentação de trabalho, do aluno na Semana de Ciência e Tecnologia da Pós-Graduação da UEZO, a partir do segundo período.

Art. 22 - O pedido de banca para defesa de dissertação deve ser encaminhado à comissão de pós-graduação com, no mínimo, quarenta e cinco dias de antecedência da data de defesa, contendo: composição da banca, título e resumo da dissertação, currículo lattes (CNPq) dos componentes da banca.

Art. 23 - Serão automaticamente desligados do Programa de Pós-Graduação os alunos que:

- a) Obtiverem mais de 1 (um) conceito “D”;
- b) Faltarem a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado para seu aprendizado teórico ou prático;
- c) Esgotarem o tempo previsto para apresentação do trabalho de conclusão, sem apresentar à CPG/Materiais justificativa aceitável para o atraso ocorrido.

Parágrafo único – Em todos os casos caberá recurso à CPG/Materiais.

Art. 24 - Para a obtenção do título de Mestre, modalidade Profissional, aluno deverá:

- a) estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de

Materiais, no mínimo, por período de dois semestres consecutivos;

b) obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

c) ser aprovado no exame de proficiência em inglês, durante o período do curso;

d) elaborar uma dissertação monográfica de caráter científico, como trabalho final do curso, no tempo regulamentar.

e) elaborar um produto técnico- científico final, acoplado à dissertação de mestrado junto ao INPI ou bases internacionais de propriedades intelectuais, ou artigos científicos aceitos em periódicos com classificação Qualis A ou B (Classificação CAPES) em materiais.

Art. 25 - A defesa da dissertação do Mestrado Profissional será formalizada em ato público, na presença de todos os membros da Banca Examinadora, formada pelo orientador e mais dois membros e seus respectivos suplentes, sendo esses membros necessariamente um interno e outro externo. Todos os membros da banca devem possuir título de doutor. A seguir, será dado conhecimento dos pareceres dos três examinadores. No caso de trabalhos que envolvam sigilo, as defesas deverão ser fechadas, conforme decisão da CPG/Materiais.

Art. 26 - A dissertação do Mestrado Profissional será considerada aprovada, aprovada com restrições ou reprovada, segundo a avaliação dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único- Quando a banca examinadora decidir que a dissertação deve ser reformulada em parte ou no todo, ou seja, aprovada com restrições, concede o conceito Indeterminado (I), tendo o mestrando o prazo de até 3 meses para o cumprimento das exigências e a nova reapresentação pública, segundo a mesma sistemática do processo de apresentação.

Art. 27- A partir da data de recebimento das cópias ou exemplares da dissertação, devidamente assinadas pelos membros da banca examinadora, a coordenação do curso providenciará, no **prazo de até 90 dias úteis**, o encaminhamento do processo de expedição do diploma pelo qual se confere o Título de Mestre (nível profissional) ao pós-graduando que tenha cumprido todas as exigências acadêmicas, legais e normativas.

Parágrafo Único - Em caso de reprovação o aluno poderá requerer, unicamente, um certificado de conclusão das disciplinas cursadas.

TÍTULO V- CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 28 – Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais os portadores de diploma universitário cujos currículos sejam, a critério da CPG/Materiais, adequados aos objetivos e natureza do Programa.

Art. 29 – Ao requerimento de inscrição no Programa de Pós-Graduação deverão ser juntados:

- a) Diploma(s) de curso(s) superior(es);
- b) Proposta de projeto de pesquisa pelo candidato em consonância com uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo programa, cujo formato será definido pelo edital;
- c) Memorial descritivo de sua experiência profissional com relação às possibilidades que o programa de mestrado oferece para a sua capacitação profissional,
- d) Currículo Lattes (CNPq), que servirá como única fonte para as análises de documentação.
- e) Cópia de documento de identidade e do CPF
- f) Duas cartas de recomendação distintas, expedidas por empresa ou docente.

Art. 30 - Os candidatos ao Programa de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Materiais serão selecionados pela CPG/Materiais com base na análise do histórico escolar, do Currículo Lattes (CNPq), do projeto de pesquisa e do memorial descritivo, além da entrevista. Apenas a etapa de análise curricular e documentação do processo seletivo terá caráter eliminatório, as demais são classificatórias.

Art. 31 - É de responsabilidade do aluno selecionado, formalizar sua matrícula na secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UEZO, apresentando a documentação por esta exigida.

TÍTULO VI- DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 32 - Os casos não previstos neste Regimento serão analisados e deliberados pela CPG/Materiais ou quando necessário submetidos ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.